



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.629, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Paróquia Santíssima Trindade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Paróquia Santíssima Trindade, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.283.564/0021-21, situada a rua Pica Pau s/n, Vila Triângulo, neste Município e Comarca, Contrato de Comodato e desafetação de lote de terra nº 01/A com área de 1.700,00 m² da quadra nº 13, situado no Jardim Mônaco, partindo de um marco cravado na divisa da rua Policia do Mato, com lote nº 01; desse ponto segue confrontando com a dita rua Policia do Mato, no rumo NW71º07'57"SE, com a distância de 24,34 metros, mais um desenvolvimento de 6,70 metros e raio de 3,50 metros; desse ponto segue confrontando com o Prolongamento da rua Pia Cobra, no rumo NE39º29'26"SW, com a distância de 61,56 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 54/A-2, no rumo SE52º52'20"NW, com a distância de 27,53 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 01, no rumo SW39º29'26"NE, com distância de 57,40 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição destacado da matrícula nº 35.282 registrado no 2º registro de Imóveis de Arapongas – PR.

Art. 2º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 477,72 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

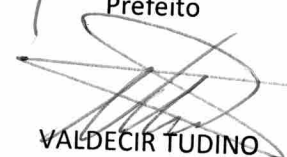
Art. 3º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 4º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 2017.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


VALDECIR TUDINO

Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

